

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO E O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ASSESSORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**, neste ato denominada ENAMAT, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 531, Brasília – DF, representada pelo seu diretor, *Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho* e o **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho**, neste ato denominado CEFAST, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 245, Brasília – DF, representado pelo presidente da comissão coordenadora, *Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos*, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com a sujeição das partes às disposições enumeradas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o intercâmbio de informações, material bibliográfico, métodos e técnicas de trabalho e a cooperação acadêmica, científica e cultural, visando ao aperfeiçoamento das atividades comuns desenvolvidas.

Cláusula Segunda – DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS

As atividades decorrentes do presente Acordo abrangem:

- I – o intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento da colaboração acadêmica, científica e cultural;
- II – o intercâmbio de material bibliográfico;
- III – a implantação de programas e ações educacionais de ensino e pesquisa e a realização de cursos no âmbito da formação profissional dos Magistrados do Trabalho e dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Terceira – DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do programa de colaboração descrito no presente Acordo os Magistrados do Trabalho apresentados pela ENAMAT e os servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo implica compromissos financeiros para ambas as partes, sempre ajustados mediante acordo, relativos à remuneração dos professores contratados, seus deslocamentos e hospedagem, bem como à emissão de bilhetes de passagem aérea, hospedagem e pagamento de diárias, mas não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a instalações físicas e a materiais bibliográficos emprestados por uma parte a outra.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por dois anos e terá eficácia a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

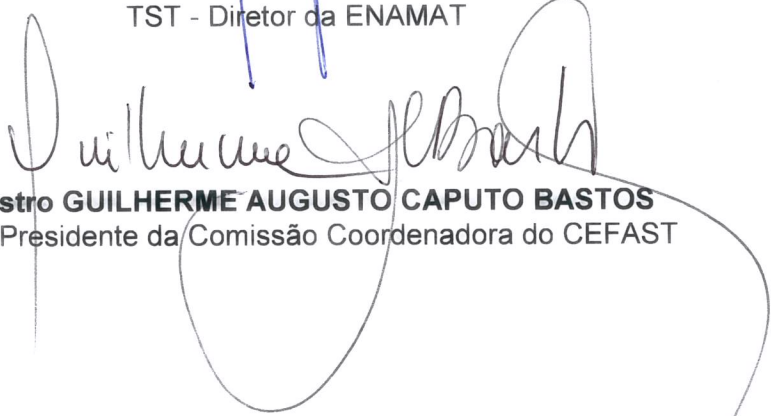
O presente Acordo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 28 de MAIO de 2019.


Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
TST - Diretor da ENAMAT


Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
TST - Presidente da Comissão Coordenadora do CEFAST